**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2022,**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA E A EMPRESA RÁDIO XAVANTES DE JACIARA LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jurucê, nº. l.301, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 24.774.184/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador **CLOVES PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 759.736 SSP/MT e CPF nº 502.426.011-20, e de outro lado, a Empresa **Rádio Xavantes de Jaciara Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n~~º~~ 00.171.728/0001-86, estabelecida Rua Potiguaras 809, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Socia Administradora, Senhora SELUI LURDES REBESCHINI, portadora da Cédula de Identidade n~~º~~ 36193140, expedida pela SSP/PR e do CPF n~~º~~ 422.265.202-44 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade ao Pregão para Registro de Preços nº 001/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n~~º~~ 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n~~º~~ 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n~~º~~s 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n~~º~~ 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei n~~º~~ 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.** O presente Contrato tem por objeto: “a **contratação de veículos de comunicação, quais sejam: jornal local ou regional, emissora de rádio local ou regional, para transmissão das Sessões Públicas, Inserção de spot de 30” segundos em rádio, durante a programação diária e emissora de TV, de âmbito local ou regional para a divulgação dos atos institucionais, campanhas educativas e/ou de utilidade pública do Poder Legislativo de Jaciara/MT”,** conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**2.** Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial nº 001/2021 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo Administrativo n~~º~~ 002/2021 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, pagando o valor máximo conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Cód TCE | Item | Especificação | Qt. | V. unitário  | Valor Total |
| 00024916 | 1 | Radio – Transmissão radiofônica das Sessões Ordinárias – Ao vivo deste Poder Legislativo.  | 36 sessões | 1.650,00 | 59.400,72 |
| 00024917 | 2 | Rádio - Inserção de spot de 30” segundos em rádio, durante a programação diária  | 1050 | 40,00 | 42.000,00 |
|  |  | Total |  |  | 101.400,72 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.** A CONTRATADA deverá;

**3.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo integrante do Edital Convocatório.

**3.2.** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

**3.3.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. Emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados.

**3.4.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

**3.5.** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

**3.6.** Enviar à CONTRATANTE uma cópia que publicou a matéria (contento o nome, a data da publicação), acompanhado com a nota fiscal, para o atesto da realização do serviço;

**3.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.** A CONTRATANTE deverá;

**4.1.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**4.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste termo de referência;

**4.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

**4.4**. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**4.5.** Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**4.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

**4.7.** Repassar o material que será elaborado por esta Câmara Municipal aos veículos de comunicação que deverão apenas divulgá-los.

 **4.7.1.** No caso de divulgação nos meio de comunicação Rádio local ou regional e TV local ou regional, a Câmara Municipal disponibilizará as gravações em áudio e vídeo respectivamente.

**4.8.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

 **CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO**

 **5.1** Os serviços deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

 **CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.**

 **6.1** Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

 **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido na legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1** Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará

O Valor do Registro de Preço à **CONTRATADA,** o valor de objeto por veiculação, para o período até 17/03/2023, conforme valores negociados e fixados no Pregão.

**CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado após a Contratada apresentar a Nota de fiscal/fatura dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

**9.2** O valor global do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda ser acrescido no limite estabelecido pela legislação vigente;

**9.3** Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

**9.4** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1-** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.03.01.01.031.0001.2061.0000.3.3.90.39.00 – Outros de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

**11.1.** Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Câmara Municipal de Jaciara, na forma prevista no Artigo 5~~º~~ do Decreto n~~º~~ 2.271, de 07.07.97.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, Marlucia Silva de Souza, designada pela Portaria 07/2021 – Fiscal de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**12.2.** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na aquisição dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei n~~º~~ 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado e site oficial da Câmara Municipal de Jaciara www.camarajaciara.mt.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

 **14.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito;

b) **as multas são as seguintes:**

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da entrega do serviço;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer as cláusulas do contrato;

b.3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaciara, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** nos termos da Lei n~~º~~ 10.520, de 17.7.2002, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais.

**15.2.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**15.3.** A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2~~º~~ e 3~~º~~, do art. 86, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**15.4.** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n~~º~~ 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

**16**.**4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n~~º~~ 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

 **18.1.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no site www.camarajaciara.mt.gov.br no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto n~~º~~ 3.555/2000, atualizado.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Jaciara-MT, 17 de março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

 **CLOVES PEREIRA DA SILVA**

 **Presidente**

**RÁDIO XAVANTES DE JACIARA LTDA**

 **SELUI LURDES REBESCHINI**

 **Sócia Administradora**

**TESTEMUNHAS**:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome**: **Nome**:

**CPF**: **CPF**:

**RG**: **ç´~;[]**

: